



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Maio de 2001

III

Série

Número 94

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Aviso*

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ACTIVE TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.  
*Contrato de sociedade*

CREMIBEN - ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

EMANUEL & HELIODORO - CONSTRUÇÕES, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

FORA D'AGUA - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.  
*Contrato de sociedade*

GOUVEIA & FERNANDA, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

ILHAPREDIAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
*Alterações de pacto social*

OBRACERTA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

ROCHA & AVEIRO, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
DO GOVERNO****Aviso**

- 1 - Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 9.º, al. a), 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos artigos 1.º, n.ºs 2 e 4 e 2.º, al. a), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho e dos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1014/98, tomada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de 11 de Agosto, torna-se público que, por despacho de autorização de número 18/2001 de 14 de Maio, de Sua Excelência o Presidente do Governo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da distribuição deste Aviso no "Jornal Oficial", concurso interno de acesso geral, o qual se destina ao preenchimento de um lugar vago na categoria de coordenador da carreira de coordenador do grupo de pessoal administrativo, existente no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/99/M, de 6 de Dezembro, e 31/2000/M, de 9 de Maio e pela Portaria n.º 40/2001, de 8 de Maio.
- 2 - Prazo de validade – o concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - Conteúdo funcional – consiste genericamente na coordenação do apoio administrativo à prática dos actos notariais e das actividades a elas conexas e da aplicação dos novos meios tecnológicos ao seu exercício, possibilitando o acesso àqueles meios do restante pessoal administrativo que também desempenhe aquele apoio e a ligação em rede com os restantes serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.
- 4 - Local de trabalho – será na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo, localizada no 3.º andar do Edifício do Governo Regional, Avenida de Zarco, 9004-527, cidade do Funchal.
- 5 - Remuneração e outras condições de trabalho - a remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 310 da categoria de coordenador da carreira de coordenador, do grupo de pessoal administrativo, constante do mapa anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, com direito à percepção emolumentar referida no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/82/M, de 9 de Julho e no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 199/99, de 12 de Novembro, publicada no "Jornal Oficial", I série, n.º 125, de 15 do mesmo mês, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 6 - Condições de candidatura – poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
- 6.1 - Gerais – os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:
- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
  - b) Ter 18 anos completos;
  - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
  - d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
  - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - f) Possuir a rebustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 6.2 - Especiais – possuir a categoria de assistentes administrativos com o mínimo de três anos na respectiva carreira, com comprovada experiência na área administrativa sendo condição de preferência a obtida na área indicada no conteúdo funcional referido no n.º 3 deste Aviso.
- 7 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido, na Secretaria-Geral da Presidência do Governo, instalada no 3.º andar do Edifício do Governo Regional, na Avenida de Zarco, cidade do Funchal.
- 8 - Métodos de selecção – nos termos dos artigos 19, n.º 1, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão:
- A - Avaliação curricular;
  - B - Prova oral de conhecimentos específicos.
- 8.1 - Na avaliação curricular serão utilizados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores de apreciação seguintes:
- HAB – a Habilitação Académica de Base onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - FP – a formação Profissional em que se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
  - EP – a Experiência Profissional em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração.
- 8.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Específicos terá uma natureza teórica e prática e a duração de 30 minutos e versará sobre matérias e temas abaixo enumerados, de acordo com o Despacho Conjunto de 14 de Maio do Presidente e Vice-Presidente do Governo, publicado no "Jornal Oficial", II série, n.º 92, 2.º Suplemento, da mesma data:
- Código do Notariado – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de

- Agosto e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40/96, de 7 de Maio, 250/96, de 24 de Dezembro, 257/96, de 31 de Dezembro, 380/98, de 27 de Novembro, 410/99, de 15 de Outubro e 64 - A/2000, de 22 de Abril.
- Tabela de emolumentos do notariado – aprovada pela Portaria n.º 996/98, de 25 de Novembro e alterada pelas Portarias n.ºs 1007-A/98, de 2 de Dezembro e 684/99, de 24 de Agosto.
  - Taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo Regional da Madeira – artigo 1.º do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e Portaria n.º 59/85, de 23 de Maio.
  - Regime emolumentar e fiscal da aquisição e alienação de imóveis e fogos pelo IHM – artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e artigo único do Decreto-Lei n.º 405/88, de 9 de Novembro.
  - Código do Imposto do Selo – aprovada pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pelo artigo 46.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e artigo 37.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.
  - Entidades competentes para a conferência de fotocópias – Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.
  - Instrução de actos e processos do notariado através de fotocópias de documentos autênticos ou autenticados por conferência com o original ou documento autenticado – Decreto-Lei n.º 30/2000, de 13 de Março.
  - Apresentação de simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado na instrução de processos administrativos gratuitos – Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril e 29/2000, de 13 de Março.
  - Transmissão e recepção de documentos por telecópia nos serviços do notariado – Decreto-Lei n.º 461/99, de 5 de Novembro.
  - Representação das sociedades comerciais – artigos 192.º, 252.º, 408.º, 474.º e 478.º do Código das Sociedades Comerciais.
  - Menções das sociedades em actos externos – artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.
  - Empreitadas de obras públicas – Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio.
  - Locação e aquisição de bens e serviços – Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e artigos 16.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
  - Código das Expropriações – aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.
  - Código do Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
  - O visto do Tribunal de Contas – Lei 98/97, de 26 de Agosto; n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro e artigo 82.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Declaração de rectificação n.º 1/2001, de 13 de Janeiro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março.
  - Tratamento de texto com ligação a folhas de cálculo dos actos notariais.
  - Criação, ordenação e exploração de uma base de dados.
  - Elaboração de um plano de arquivos (prática de arquivo) dos actos notariais – para a consulta destes últimos temas recomenda-se: "Step by Step" ("Passo a passo") da Microsoft Press; "Resource Kit" da Microsoft.
- 8.3 - Quer na avaliação curricular quer na Prova Oral de Conhecimentos Específicos os resultados obtidos serão classificados na escala de "0" a "20" valores, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular – 3;
  - Prova Oral de Conhecimentos Específicos – 4.
- 8.5 - A classificação final (C.F.) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, devendo constar das actas das reuniões do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas:
- $$C. F. = \frac{3(A.C.) + 4(P.O.C.E.)}{7}$$
- 8.6 - A data, hora e local de prestação da Prova Oral de Conhecimentos Específicos serão indicados, nos termos conjugados dos artigos 34.º, n.º 2 e 35.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.
- 9 - Formalização das candidaturas – os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e endereçados ao Presidente do Governo Regional, Quinta Vígia, Avenida do Infante, n.º 1, 9004-547, cidade do Funchal, podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo, no serviço, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no Aviso ou ainda serem enviados pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.
- 9.1 - Do requerimento deverão constar, sob pena de exclusão, os elementos seguintes:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de Identidade e serviço de identificação civil emitente, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do "Jornal Oficial" onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações académicas e qualificações profissionais;
- d) Indicação da categoria que o candidato é titular, serviço a que pertence, sua carreira, vínculo e escalão bem como o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, reportados à data da publicação deste aviso;
- e) Discriminação das funções que o candidato exerce com mais interesse e relevância para o lugar a que se candidata, com indicação de quaisquer outros elementos – designadamente, relativos a formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou, respectiva data e número de horas de duração e de outros que o candidato considere relevantes para a apreciação do mérito respectivo;
- f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que reúne todos os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.

10 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os documentos seguintes:

- a) Curriculum Vitae detalhado e dactilografado em papel de formato A4;
- b) Foptocópia do certificado de habilitações académicas e/ou profissionais exigidas;
- c) Declaração emitida pelos serviços a que os candidatos se acham vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm, e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos três últimos anos relevantes e anteriores à data do concurso, em termos qualitativos e quantitativos, se for o caso;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal.

11 - Os funcionários do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 10 deste Aviso, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

12 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 10 deste Aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem titulares das habilitações que invocam.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 - O Júri terá a composição seguinte:

Presidente:

- José António Correia Câmara, assessor principal jurídico do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Vogais efectivos

- Nivalda Maria Rebolo Camacho Aguiar, coordenadora especialista e chefe de departamento, em regime de substituição, do mesmo quadro do pessoal, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Arlinda Maria Lomelino Victor Fernandes Dória, chefe de secção e chefe de departamento, em regime de substituição, do mesmo quadro do pessoal;

Vogais suplentes:

- Ana Paula Sousa Nóbrega, chefe de secção, do mesmo quadro do pessoal;
- Gabriela José Pinto Correia, chefe de secção do mesmo quadro do pessoal.

Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Funchal, 16 de Maio de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Maurílio da Silva Dantas

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ACTIVE TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 07951/010104;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139225;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/010104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Katty Patrícia Martine Van Damme Santos e Filipe Miguel Santos Fernandes Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

1 - A sociedade adopta a firma "Active Travel - Agência de Viagens e Turismo, Lda." e tem sede ao Caminho

do Amparo, número 2, sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes nos limites da Lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência, a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas legais de representação.

#### Segunda

O seu objecto é a organização e venda de viagens organizadas, reservas de serviços em empreendimentos turísticos, venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, intermediação na venda de serviços de agências similares nacionais ou estrangeiras, recepção, transferência e assistência de turistas, reservas de aluguer de automóveis.

Parágrafo único - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamento complementares de empresas.

#### Terceira

O capital social é no montante de cem mil euros integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de setenta mil euros, à sócia Katty Patricia Martine Van Damme Santos; e
- outra de trinta mil euros, ao sócio Filipe Miguel Santos Fernandes Correia.

#### Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

#### Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferencia na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoras ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral

na proporção das respectivas quotas, até o montante de duzentos mil euros.

#### Nona

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

#### Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

#### Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banif - Banco Internacional do Funchal", para os fins previstos na cláusula anterior.

#### CREMIBEN - ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08040/010216;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511178476;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/010216

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Benjamim de Oliveira Soares, Cremilde Reis da Silva e Carlos Manuel de Oliveira Reis, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Cremiben - Artigos de Decoração, Lda." o sua sede no Centro Comercial Madeirashopping, loja 0037, sito no Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

#### Artigo segundo

1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de brinquedos, marroquinaria, prendas, artigos para o lar, artigos de decoração e higiene, artigos naturais, discos, CD's, têxteis e complementos de têxteis, calçado e artesanato.

2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações.

## Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de seis mil euros (um milhão duzentos e dois mil oitocentos e noventa e dois escudos), e está representado em três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Benjamim de Oliveira Soares, Cremilde Reis da Silva e Carlos Manuel de Oliveira Reis.

## Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunera a ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é conferida a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a intervenção de qualquer um deles para que a sociedade fique validamente vinculada.
- 2 - Agerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

## Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital ate ao montante de duzentos e cinquenta mil euros (cinquenta milhões cento e vinte mil e quinhentos escudos), sempre que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

## Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que, entenderem ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

## Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral

## Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e, da sociedade, em segundo.

## Artigo décimo primeiro

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
  - a) Quando entre em acordo com o respectivo titular;

- b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
- c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- d) Quando, em caso de divórcio ou separação judicial, a quota de um sócio for adjudicada ao seu cônjuge;
- e) Em caso de falência, insolvência ou interdição do sócio titular;
- f) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto no artigo décimo;
- g) Quando algum sócio, por qualquer modo, exercer actividade concorrencial com o objecto da sociedade.

2 - O preço da aquisição ou da amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

3 - O preço da aquisição ou da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores, caso necessário.

## Artigo décimo segundo

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa de sua livre escolha.

## Artigo décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

**EMANUEL & HELIODORO - CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08068/010223;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170254;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/010223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Franco de Abreu, José Heliodoro Gouveia Abreu e Emanuel Gouveia de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeiro

A Sociedade adopta a denominação "Emanuel & Heliodoro - Construções, Lda." e terá sede ao Caminho de São Martinho n.º 91, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

## Segundo

A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Terceira

Um - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Construções e Obras Públicas.

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Quarta

O capital social já integralmente realizado é de cinco mil euros, representado em três quotas:

- uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Emanuel Gouveia de Abreu.
- uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Heliodoro Gouveia de Abreu.
- outra no valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Agostinho Franco de Abreu.

## Quinta

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral pertence a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatório a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Emanuel Gouveia de Abreu e José Heliodoro Gouveia de Abreu.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

## Sexta

Um - A cessão de quotas é livre entre os sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e este ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor nominal da quota, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

## Sétima

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Oitava

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arreadadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio,

culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Nona

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Décima

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

## Décima primeira

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## Décima segunda

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Décima terceira

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como utilizar o capital social realizados para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

**FORA D'AGUA - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 08143/010409;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170335;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/010409

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre as sociedades: "Safito - Sociedade Comercial e Industrial de Turismo, Lda." - e - "Ricardo & Gil, Explorações Turísticas, Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Fora D'Água - Sociedade de Restauração, Lda." e tem a sua sede social no

Edifício Ocean Park, Promenade do Lido, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - A gerência da sociedade pode, por simples deliberação, mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

#### Artigo segundo

Um - A sociedade tem por objecto social a instalação e exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas, incluindo a prestação de serviços de distribuição de produtos alimentares neles confeccionados.

Dois - A sociedade fica autorizada, mediante simples deliberação da gerência, a, livremente, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exercer, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo terceiro

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Safito - Sociedade Comercial e Industrial de Turismo, Lda." e
- outra de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Ricardo & Gil, Explorações Turísticas, Lda.".

#### Artigo quarto

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das quotas de que forem proprietários no momento da deliberação.

#### Artigo quinto

Um - Poderão ser exigidas à sócia "Safito - Sociedade Comercial e Industrial de Turismo, Lda." prestações suplementares até ao montante global de quarenta mil euros, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Dois - Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

#### Artigo sexto

Um - A transmissão de quotas, no todo ou em parte e seja a que título for, é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, se o adquirente for um terceiro.

Dois - Se a transmissão for autorizada, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

#### Artigo sétimo

Um - A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que o presente contrato social considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos.
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido no contrato social.

Dois - A contrapartida de amortização será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado da sociedade, sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo ducentésimo trigésimo quinto do Código das Sociedades Comerciais.

Três - Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

Quatro - A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento da contrapartida, ou pela consignação em depósito do respectivo valor na Caixa Geral de Depósitos à ordem do respectivo titular.

#### Artigo oitavo

Um - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por quatro gerentes, pertencendo dois deles ao Grupo A e os outros dois ao Grupo B.

Dois - Os gerentes do Grupo A são os nomeados pela sócia "Safito - Sociedade Comercial e Industrial de Turismo, Lda." e os do Grupo B são os nomeados pela sócia "Ricardo & Gil, Explorações Turísticas, Lda.".

Três - A gerência é dispensada de caução e será remunerada, ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Quatro - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes sendo obrigatoriamente uma do grupo A e outra do grupo B, ou de mandatários nos termos do respectivo mandato.

Cinco - Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Seis - Ficam desde já nomeados como gerentes do Grupo A Sandra Isabel Trindade Jardim Fernandes e Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes Quintas e como gerentes do Grupo B Gil Nuno Cunha da Silva e Ricardo de Jesus Soares Ferreira.

#### Artigo nono

Um - A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois - É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

Três - Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

#### Artigo décimo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal, serão aplicados e distribuídos de acordo com a deliberação tomada pela maioria legalmente exigida na Assembleia Geral.

#### Artigo décimo primeiro

Um - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois - Salvo acordo em contrário, serão liquidatários da sociedade os gerentes em exercício à data da deliberação.

Três - Se nenhum dos sócios pretender adquirir bens ou direitos sociais, a liquidação ou partilha da sociedade serão feitas de acordo com o estabelecido na lei e com as regras que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Quatro - Qualquer sócio que pretenda adquirir bens ou direitos sociais terá de declará-lo na Assembleia Geral que deliberar a dissolução, tendo nesse caso preferência sobre qualquer terceiro.

#### Disposição transitória Décimo segundo

A gerência fica autorizada a partir de hoje a movimentar a conta relativa ao depósito das entradas de capital, podendo

levantar as quantias de que necessitar para pagamento das despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade necessárias ao início da sua actividade.

### GOUVEIA & FERNANDA, LIMITADA

Número de matrícula: 08008/010131;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174870;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/010131

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel Gouveia e Fernanda Maria Rodrigues da Silva Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma "GOUVEIA & FERNANDA, LDA.".

2.º  
Sede

A sede fica instalada à Travessa do Pico do Funcho, número 8, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3.º  
Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços de condução de veículos automóveis de carga, descarga e entrega de mercadorias.

4.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quarenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos, ao sócio José Manuel Gouveia;
- outra, do valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, à sócia Fernanda Maria Rodrigues Silva Gouveia.

5.º  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, José Manuel Gouveia, desde já nomeado gerente, bastando a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

6.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

7.º  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:

- a) Cessão sem o consentimento da sociedade;
- b) Falência do sócio titular;
- c) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.º  
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

9.º  
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

10.º  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º  
Falecimento de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a forma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

### ILHAPREDIAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 05719/950731;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074298;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/00.01.21

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 1.000.000\$00 para 7.500 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 5.º e 7.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Janeiro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma "ILHAPREDIAL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e transfere a sede para a Rua da Queimada de Cima, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

4.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de sete mil e quinhentos euros encontrando-se representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de cinco mil seiscentos e vinte e cinco euros ao sócio Paulo Sérgio Teixeira Aguiar;
- outra, do valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco euros ao sócio Duarte Nuno Teixeira Aguiar.

7.º

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida ao sócio Paulo Sérgio Teixeira Aguiar, que desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em Juízo e fora dele, é suficiente a assinatura do gerente Paulo Sérgio Teixeira Aguiar.

Parágrafo segundo - Mantém-se.

Parágrafo terceiro - Mantém-se.

#### **ILHAPREDIAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 05718/950731;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074298;  
Número de inscrição: 04-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/000128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a sede da sociedade para: - Rua da Queimada de Cima, 49, 2.º, Dt.º, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **ILHAPREDIAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 05718/950731;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074298;  
Número de inscrição: 04-Av.02;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/001026

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a mudança da sede para: Rua 31 de Janeiro, 37, Edifício Cristália, 3.º, Dt.º, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **OBRACERTA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08055/010222;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511179995;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Carlos Andrade Gomes e Odília Maria Mendes de Freitas Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de "Obracerta – Construções, Lda.", e tem a sua sede ao Beco Dr. Joaquim Carlos, primeira descida, número cinco, nesta cidade do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e sub-empreitadas.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio José Carlos Andrade Gomes; e
- uma do valor nominal de mil euros à sócia Odília Maria Mendes de Freitas.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

## Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Oitava

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

## Nona

Transitória - Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

**ROCHA & AVEIRO, LIMITADA**

Número de matrícula: 08051/010221;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511167415;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/010221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João Ildo Afonso Rocha e José Luís Rodrigues Aveiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Firma e sede

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Rocha & Aveiro, Lda." e tem a sua sede na Praça D. Francisco Santana, n.º 3, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II  
Objecto

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "transporte de mercadorias, materiais e inertes, prestação de

serviços recepção, manuseamento, armazenagem, empacotamento, embalagens de materiais objectos de mobiliário para expedição e serviços de mudanças e terraplanagens."

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III  
Capital

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de três milhões e quinhentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de um milhão e setecentos e cinquenta mil escudos, cada, uma pertencentes aos sócios João Ildo Afonso Rocha e José Luís Rodrigues Aveiro.
- 2 - Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinze milhões de escudos.

Capítulo IV  
Órgãos e representação

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes os sócios João Ildo Afonso Rocha e José Luís Rodrigues Aveiro e o não sócio Paulino Vasconcelos Freire.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

## Artigo 5.º

A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 7.º

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, que escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer em contitularidade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)